

**PROCESSO Nº 30/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025****CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA  
DO T.E.A.****INTERESSADOS:** MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, situada na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 7h às 12h e das 15h às 17h ou através do site <http://bll.org.br>. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site [www.cimpe.sp.gov.br](http://www.cimpe.sp.gov.br), em Licitações, pelo telefone (18) 36542323 ou pelo e-mail: [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br).

**PREÂMBULO**

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, através de seu Secretário Executivo, abaixo assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço especializado para a realização de Terapias na área do T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista)** para atender as demandas dos municípios consorciados, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Resolução CIMPE nº 08/2023, por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:****Anexo I** – Tabela de Especialidades, Quantidades Estimadas e Valores Fixados.**Anexo II** – Formulário de Inscrição para Credenciamento.**Anexo III** – Declaração Geral.**Anexo IV** – Minuta do Contrato de Credenciamento.

## **1- DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente regulamento o **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço especializado para a realização de Terapias na área do T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) com a realização de Fonoaudiologia, Terapia ABA, Terapia Ocupacional Convencional, Terapia Ocupacional de Integração Sensorial, Avaliação Neuropsicológica, Fisioterapia Bobath, Psicomotricidade, Psicopedagogia e Nutrição**, para atender as demandas dos municípios consorciados, conforme tabela de especialidades, quantidades estimadas, preços de referência para credenciamento constante no Anexo I, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos municípios consorciados ao CIMPE.

1.2 - Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados na cidade de Penápolis/SP, conforme descritos no presente Edital e deverão ser realizados em estabelecimento próprio ou alugado do Credenciado (consultório/clínica).

## **2 - PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e o credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2 - O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 - A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, situado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 7h às 12h e das 15h às 17h ou através do site <http://bll.org.br>. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site [www.cimpe.sp.gov.br](http://www.cimpe.sp.gov.br), pelo telefone (18) 3654-2323 ou pelo e-mail: [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br).

## **3 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

3.2 – O Credenciado deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte ao CIMPE, ficando o Credenciado com a responsabilidade pelo atendimento de toda a cota enviada para marcação das consultas/ terapias e o mesmo deverá cumprir a referida cota.

3.3 - Os agendamentos das consultas/ terapias serão de responsabilidade das secretarias municipais de saúde de cada município consorciado.

3.4 - Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro no seu estabelecimento dos usuários do SUS que permitam o acompanhamento e controle das informações sobre o atendimento do paciente para possível cópia de prontuário quando solicitado pelo próprio paciente ou procurador, ou por ordem judicial.

3.5 - A empresa credenciada deverá apresentar semanalmente a planilha (dados do paciente) com assinatura do paciente e assinatura do profissional e CID, filipeta assinada pelo paciente ou responsável no ato da consulta.

3.6 - A empresa credenciada não poderá cobrar, do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.7 - O quantitativo descrito na tabela do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIMPE, observada a limitação legal.

3.8 - A quantidade prevista no Anexo I é estimativa, não obrigando o CIMPE a efetuar a contratação da totalidade estimada e será rateada entre os Credenciados de forma igualitária.

3.9 - Fica expressamente proibido que o Credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

3.10 – O Credenciado deverá arcar com todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços.

3.11 – Qualquer intercorrência que ocorrer na realização dos procedimentos deverá ser comunicada, imediatamente, à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

3.12 - O CIMPE fornecerá todos os Formulários necessários, que deverão ser utilizados exclusiva e especificamente para os atendimentos dos pacientes do SUS, via CIMPE.

3.13 – O Credenciado deverá apresentar uma equipe completa de profissionais, capacitada para abranger todos os serviços descritos no objeto deste credenciamento.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos para prestação de serviços especializados na área do T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista), conforme especificações contidas na tabela de especialidades, quantidade e preço de referência para credenciamento constante do Anexo I.

4.2 - Os interessados devem solicitar o credenciamento pelo site <http://bll.org.br> ou na sala do Setor de Licitações, situada na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, em dias úteis, no horário das 7h às 12h e das 15h às 17h, no período de 04 de abril de 2025 a 05 de maio de 2025, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preço que remunerará o serviço prestado, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.3 - Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo durante a vigência do Credenciamento.

4.4 – Os serviços, objeto do presente credenciamento, deverão ser prestados na cidade de Penápolis/SP, conforme descrito no presente Edital. Deverão ser realizados em estabelecimento informado pelo próprio Credenciado (consultório/clínica), com alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros em data vigente.

#### **4.5 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

4.5.1 - As empresas impedidas do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4.5.2 - Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência.

4.5.3 - Não será permitida a participação de associações sem fins lucrativos e cooperativas de trabalho.

---

## **5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1 - Para fins de Habilitação neste Credenciamento, o Licitante deverá apresentar dentro de um envelope identificado com os dados da empresa ou por via eletrônica através do site <http://bll.org.br>, os seguintes documentos:

a) Preencher o Formulário de Inscrição (**Anexo II**) endereçado ao Setor de Licitações, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste regulamento, e de que aceita prestar o serviço pelo valor constante da tabela de referência prevista neste instrumento (**Anexo I**);

b) Declaração de que: está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento e Preço de Referência e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados; que cumpre os requisitos de habilitação e que os documentos e as declarações informadas são verídicas; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; que aceita expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo III**);

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;
- h) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- i) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- j) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;
- k) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- l) Licença da Vigilância Sanitária e Alvará do Corpo de Bombeiros do local de realização dos atendimentos.
- m) Diploma de Conclusão, Registro em Órgão de Classe e Título de Especialização ou Residência na área de interesse dos profissionais da equipe.

## **6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 - A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazo e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item nº 5 e subitens;
- b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

## **7 - RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO**

7.1 - O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria CIMPE nº 05 de 25/03/2024.

7.2 - A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3 - O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4 - Após a análise da documentação, sem nenhuma irregularidade for constatada na documentação e demais documentos, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo IV, com a devida publicação do ato.

7.5 - A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

## **8 - DO PREÇO**

8.1 - A remuneração que fará jus o Credenciado, em decorrência do serviço que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor previamente fixado e que consta do Anexo I.

8.2 - No preço está incluso todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3 - Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

8.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5 - O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## **9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedido pelo CIMPE, que estipulará os serviços a serem prestados e a relação com os nomes dos usuários acompanhados de autorização específica para o atendimento.



9.2 - O Consórcio Intermunicipal poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para o município consorciado e não importe em prejuízos ao interesse público.

9.3 - O credenciado será obrigado a atender toda a cota mensal de atendimentos enviada durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar justificadamente com antecedência de 30 (trinta) dias pela suspensão do credenciamento.

9.4 - O credenciado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.5 - Todos os insumos, equipamentos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade do credenciado.

9.6 – O credenciado deverá apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês os dias de atendimento do mês seguinte, considerando o quantitativo de contrato. As agendas de atendimento deverão ser apresentadas à Diretoria do CIMPE para disponibilidade e agendamento dos munícipes.

9.7 - Na execução do objeto deste Credenciamento o Contratado deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle, a supervisão dos serviços e a cópia do prontuário quando solicitada.

## **10 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

10.1 - Atender aos usuários encaminhados pelas Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, emitindo guia de contra referência quando for o caso.

10.2 – Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços dos atendimentos realizados, sendo que para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Credenciado deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CIMPE, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a atendimentos de determinadas áreas, realizados nos pacientes de determinado município, referente ao mês da prestação do serviço, após a conferência da produção apresentada pelo CIMPE.

10.3 - Na execução das atividades do objeto deste Contrato de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.



10.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.5 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

10.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato de Credenciamento.

10.7 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

10.8 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

10.9 - Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

10.10 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.11 - Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

10.12 - Facilitar ao CIMPE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.13 - Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

10.14 - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

10.15 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

10.16 - O Contratado deverá entregar as planilhas de atendimento do mês até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, para poder ser realizado as conferências dos atendimentos e após será liberado o faturamento para emissão de Nota Fiscal.

10.17 - O CIMPE informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços, para que o Credenciado emita e encaminhe as respectivas notas fiscais de prestação de serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao CIMPE, para inclusão na fatura dos Municípios Consorciados.

10.18 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10.19 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento.

10.20 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

10.21 - Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas.

10.22 - Não será permitida a utilização de estagiários pelos Credenciados tanto nas dependências do CIMPE, como nos locais indicados no Credenciamento, ou seja, onde serão prestados os atendimentos junto aos usuários encaminhados para os consultórios.

10.23 - O Credenciado deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.

10.24 – É obrigatório, ao Credenciado, o preenchimento do Prontuário Eletrônico no sistema de atendimento fornecido pelo CIMPE.

## **11 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

11.1 – O CIMPE através da Diretora Técnica de Enfermagem irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

11.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.3 - Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

11.4 - A Credenciante disponibilizará o treinamento para utilização do Sistema do Prontuário Eletrônico, de atendimento das consultas/ terapias e de emissão de guias de exames.

## **12 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 - O Contratado poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

12.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

12.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

12.1.3 - A mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

12.1.4 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

12.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos ao Credenciado, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

12.5 - O Credenciado que desmarcar, mais que 02 (duas) vezes, a agenda sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, será suspenso do Credenciamento. Considerando que atendemos pacientes da Comarca, onde os mesmos gastam seus

recursos financeiros para comparecerem a consulta, tal desmarcação sem tempo suficiente para avisos, causará transtorno ao mesmo e também aos setores de agendamento dos municípios consorciados, pois por vezes o paciente não é localizado para ser avisado do cancelamento da consulta/ terapia.

### **13 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

### **14 - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

14.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

### **15 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

15.1 - O Contrato de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

### **16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

16.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Jornal Diário de Penápolis, disponibilizado no site [www.cimpe.sp.gov.br](http://www.cimpe.sp.gov.br) no menu Licitações e também através do site <http://bll.org.br>.

16.2 - Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

16.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da Ata do processo de credenciamento.

16.6 - Dos demais atos da Comissão de Credenciamento caberão os recursos previstos no artigo 165 da Lei 14.133/21.

16.7 - Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito através do e-mail [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br) ou pelo Portal da BLL (<http://bll.org.br>).

16.8 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 03 (três) dias úteis após a data do protocolo na Administração do CIMPE ou do recebimento.

## **17 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

17.1 - O Termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal nº 14.133/21, a Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 40 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 42 Avanhadava – outros serviços de terceiros; 44 Barbosa – outros serviços de terceiros; 46 Braúna – outros serviços de terceiros; 48 Glicério – outros serviços de terceiros; 50 Luiziana – outros serviços de terceiros; 52 Penápolis – outros serviços de terceiros.

18.2 - O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 3.062.400,00 (três milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

## **19 - DO PAGAMENTO**

19.1 - O Credenciado deverá encaminhar ao CIMPE as planilhas de atendimento (devidamente assinada e carimbada pelo profissional) juntamente com as filipetas de agendamento dos pacientes para a conferência da produção apresentada. Após, o CIMPE informará o quantitativo de consultas/ terapias efetivamente realizadas no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. O Credenciado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a atendimentos na área de sua especialidade, quantidade, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

19.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Credenciada e serão efetuados mensalmente, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

19.3 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

## **20 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:**

20.1 - A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

20.1.1 - Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE.

20.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.

20.1.3 - Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

20.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

## **21 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

21.1 - Os serviços, objeto do presente credenciamento, deverão ser prestados na cidade de Penápolis/SP, conforme descritos no presente Edital e deverão ser realizados em estabelecimento informado pelo próprio Credenciado (consultório/clínica)



com alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros em datas vigentes.

## **22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1 - A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

22.3 - A Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

22.4 - A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todos os termos contidos neste Edital.

22.5 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.6 - O CIMPE se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de inhabilitar ou desclassificar qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

22.7 - Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

22.8 - A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do Contrato de Credenciamento.

22.9 - O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

22.10 - Fica aberta a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

22.11 - Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio providenciará a publicação do aditamento.

22.12 - O presente Edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Jornal Diário de Penápolis, disponibilizado no site [www.cimpe.sp.gov.br](http://www.cimpe.sp.gov.br), no menu Licitações e também através do site <http://bll.org.br>.

### **23 - DO FORO:**

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Penápolis, 04 de abril de 2025.

---

AGNALDO CESAR DUARTE  
Secretário Executivo do CIMPE

**ANEXO I**

Tabela de Especialidades, Quantidades Estimadas e Valores Fixados dos  
Atendimentos.

**ESPECIALIDADES NA ÁREA DE ATENDIMENTO DE T.E.A. (TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA.**

| Item                | Unidade | Especialidade                               | Valor Unitário | Quantidade Mensal | Valor Total Mensal | Valor Total Anual       |
|---------------------|---------|---------------------------------------------|----------------|-------------------|--------------------|-------------------------|
| 01                  | Serviço | Fonoaudiologia                              | R\$ 60,00      | 660               | R\$ 39.600,00      | R\$ 475.200,00          |
| 02                  | Serviço | Terapia ABA                                 | R\$ 60,00      | 470               | R\$ 28.200,00      | R\$ 338.400,00          |
| 03                  | Serviço | Terapia Ocupacional Convencional            | R\$ 60,00      | 470               | R\$ 28.200,00      | R\$ 338.400,00          |
| 04                  | Serviço | Terapia Ocupacional de Integração Sensorial | R\$ 60,00      | 470               | R\$ 28.200,00      | R\$ 338.400,00          |
| 05                  | Serviço | Avaliação Neuropsicológica                  | R\$ 640,00     | 80                | R\$ 51.200,00      | R\$ 614.400,00          |
| 06                  | Serviço | Fisioterapia Bobath                         | R\$ 60,00      | 140               | R\$ 8.400,00       | R\$ 100.800,00          |
| 07                  | Serviço | Psicomotricidade                            | R\$ 60,00      | 140               | R\$ 8.400,00       | R\$ 100.800,00          |
| 08                  | Serviço | Psicopedagogia                              | R\$ 60,00      | 250               | R\$ 15.000,00      | R\$ 180.000,00          |
| 09                  | Serviço | Nutrição                                    | R\$ 60,00      | 150               | R\$ 9.000,00       | R\$ 108.000,00          |
| 10                  | Serviço | Psicologia                                  | R\$ 60,00      | 650               | R\$ 39.000,00      | R\$ 468.000,00          |
| <b>TOTAL GLOBAL</b> |         |                                             |                |                   |                    | <b>R\$ 3.062.400,00</b> |

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados, realizado na área de T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) - Processo nº 30/2025, Inexigibilidade nº 05/2025, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidade e valor estabelecido no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Para fins de contato, informar:

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Responsável legal

**ANEXO III****DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento e Preço de Referência e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados;
- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

**ANEXO IV****CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025****PROCESSO Nº 30/2025****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE  
CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENAPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº 19.567.108-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 061.707.018-03.

CONTRATADO: (qualificação da empresa e do representante)

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de serviço especializado em Terapias na área de T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista), a saber:

| <b>Ite<br/>m</b>    | <b>Unidade</b> | <b>Especialidade</b>                           | <b>Valor<br/>Unitário</b> | <b>Quantidade<br/>Mensal</b> | <b>Valor Total<br/>Mensal</b> | <b>Valor Total<br/>Anual</b> |
|---------------------|----------------|------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| 01                  | Serviço        | Fonoaudiologia                                 | R\$ 60,00                 | ...                          | R\$ ...                       | R\$ ...                      |
| 02                  | Serviço        | Terapia ABA                                    | R\$ 60,00                 | ...                          | R\$ ...                       | R\$ ...                      |
| 03                  | Serviço        | Terapia Ocupacional<br>Convencional            | R\$ 60,00                 | ...                          | R\$ ...                       | R\$ ...                      |
| 04                  | Serviço        | Terapia Ocupacional de<br>Integração Sensorial | R\$ 60,00                 | ...                          | R\$ ...                       | R\$ ...                      |
| 05                  | Serviço        | Avaliação Neuropsicológica                     | R\$ 640,00                | ...                          | R\$ ...                       | R\$ ...                      |
| 06                  | Serviço        | Fisioterapia Bobath                            | R\$ 60,00                 | ...                          | R\$ ...                       | R\$ ...                      |
| 07                  | Serviço        | Psicomotricidade                               | R\$ 60,00                 | ...                          | R\$ ...                       | R\$ ...                      |
| 08                  | Serviço        | Psicopedagogia                                 | R\$ 60,00                 | ...                          | R\$ ...                       | R\$ ...                      |
| 09                  | Serviço        | Nutrição                                       | R\$ 60,00                 | ...                          | R\$ ...                       | R\$ ...                      |
| 10                  | Serviço        | Psicologia                                     | R\$ 60,00                 | ...                          | R\$ ...                       | R\$ ...                      |
| <b>TOTAL GLOBAL</b> |                |                                                |                           |                              |                               | <b>R\$ ...</b>               |

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo nº 30/2025 - Inexigibilidade nº 05/2025 e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde dos municípios consorciados, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

2.2 - O Contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 (trinta) dias pela suspensão do credenciamento.

2.3 - Na execução do objeto deste Credenciamento o Contratado deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle, a supervisão dos serviços e a cópia do prontuário quando solicitada.

2.4 - Todos os insumos, equipamentos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade do Contratado.

2.5 – Os agendamentos das consultas só poderão ser feitos pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados ou pelo CIMPE.

2.6 – O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

2.7 – O CIMPE fornecerá todos os Formulários necessários, que deverão ser utilizados exclusivamente para os atendimentos dos pacientes do SUS, via CIMPE.

2.8 - Os quantitativos descritos na Tabela da Cláusula Primeira 1.1 poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIMPE, observada a limitação legal. As quantidades previstas na Cláusula Primeira 1.1 são estimativas, não obrigando o Contratante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços objeto do presente Contrato, conforme descritos no Edital, deverão ser prestados em estabelecimento próprio ou alugado do Contratado (Clínica/Consultório), localizado na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_, Bairro \_\_\_, na cidade



de Penápolis/SP, com alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária e Certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros em datas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - Atender os usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde dos municípios consorciados e emitir guia de contra referência quando for o caso.

4.2 – Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços dos atendimentos realizados, sendo que para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Contratado deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CIMPE, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Consultas de determinadas áreas realizados nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço, após a conferência da produção apresentada pelo CIMPE.

4.3 - Na execução das atividades do objeto deste Contrato de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

4.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato de Credenciamento.

4.5 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos neste Contrato de Prestação de Serviços.

4.7 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

4.8 - Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

4.9 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.10 - Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

4.11 - Facilitar ao CIMPE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.12 - Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

4.13 - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

4.14 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

4.15 - O Contratado deverá entregar as planilhas de atendimento do mês até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, para poder ser realizado as conferências dos atendimentos e após será liberado o faturamento para emissão de Nota Fiscal.

4.16 - O CIMPE informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços, para que o Contratado emita e encaminhe as respectivas notas fiscais de prestação de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao CIMPE, para inclusão na fatura dos Municípios Consorciados.

4.17 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.18 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento.

4.19 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade técnica, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

4.20 - O Contratado deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.

4.21 - Fica expressamente proibido que o Contratado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

4.22 – Participar de reuniões convocadas pela Administração do CIMPE.

4.23 – Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

4.24 - O Contratado deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte ao CIMPE, ficando o Contratado com a responsabilidade e o dever do atendimento de toda a cota enviada para marcação das consultas.

4.25 - Na execução do objeto deste credenciamento a empresa contratada deverá manter cadastro no seu estabelecimento dos usuários do SUS que permitam o acompanhamento e controle das informações sobre o atendimento do paciente para possível cópia de prontuário quando solicitado pelo próprio paciente ou ordem judicial

4.26 - O Contratado deverá apresentar semanalmente as planilhas de atendimento contendo: dados do paciente, assinatura do paciente, assinatura do profissional e CID, juntamente com a filipeta assinada pelo paciente ou responsável no ato da consulta.

4.27 - O Contratado deverá entregar as planilhas de atendimento do mês até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, para serem realizadas as conferências dos atendimentos e após será liberado o faturamento para emissão de Nota Fiscal.

4.28 - O Contratado será obrigado a atender toda a cota mensal de atendimentos enviada durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 (trinta) dias pela suspensão do credenciamento.

4.29 - É obrigatório, ao Contratado, a emissão de guias de exames e o preenchimento do Prontuário Eletrônico no sistema de atendimento fornecido pelo CIMPE.

4.30 - O Contratado que desmarcar, mais que 02 (duas) vezes, a agenda sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, será suspenso do Credenciamento. Considerando que atendemos pacientes da Comarca, onde os mesmos gastam seus recursos financeiros para comparecerem a consulta, tal desmarcação sem tempo suficiente para avisos, causará transtorno ao mesmo e também aos setores de agendamento dos municípios consorciados, pois por vezes o paciente não é localizado para ser avisado do cancelamento da consulta/ terapia.

4.31 - O Contratado deverá apresentar uma equipe completa de profissionais, capacitada para abranger todos os serviços descritos no objeto deste credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

5.1 - O contratante, através do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

5.4 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

5.5 - Treinamento aos profissionais do Contratado com vista na qualificação e atendimento com ênfase ao programa de sistema de gestão em saúde, possibilitando o cadastro e controle dos municípios, procedimentos, cotas e agendamento.

5.6 – A Contratante disponibilizará o treinamento para utilização do Sistema do Prontuário Eletrônico, de atendimento das consultas/ terapias e de emissão de guias de exames.

5.7 - A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 - A remuneração que fará jus o Contratado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do presente contrato.

6.2 - Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, material para realização das consultas, recursos humanos, insumos para emissão das guias e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste Contrato.

6.3 - Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa contratada e serão efetuados mensalmente, conforme os valores especificados na Cláusula Primeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

7.2 - O Contratado deverá Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços dos atendimentos realizados, sendo que para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Contratado deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CIMPE, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Consultas de determinadas áreas realizados nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço, após a conferência da produção apresentada pelo CIMPE.

7.3 - A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 – A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1 - Os valores constantes do Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do contrato poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE;

8.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.

8.1.3 - Os valores eventualmente reajustados entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

8.3 - Os valores de referência poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente contrato ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Secretaria Executiva.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

9.1 - O Contratado poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

9.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

9.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

9.1.3 - A mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

9.1.4 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando o Contratado:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;

f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos ao Contratado, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descrédenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, bem como não será permitido o cometimento à



terceiros da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do contratado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 40 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 42 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 44 Barbosa – outros serviços de terceiros; 46 Braúna – outros serviços de terceiros; 48 Glicério – outros serviços de terceiros; 50 Luiziânia – outros serviços de terceiros; 52 Penápolis – outros serviços de terceiros.

14.2 - O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ ....., compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até ...../...../....., podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIMPE, após ouvido o Contratado, devendo valer-se das disposições da Lei 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 no que couber e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, ..... de ..... de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_